



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa para Dispensa de Licitação

Órgão: Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços

Objeto: Aquisição de 15 mudas nativas

Empresa fornecedora: Lucas Koch

Valor total do(s) objeto(s): R\$ 270,00

A presente contratação direta destina-se à aquisição de 15 mudas nativas, em atendimento à Autorização de Manejo nº 012/2025, emitida para fins de compensação ambiental, conforme determinações legais relacionadas ao manejo e à reposição vegetal.

A aquisição será realizada junto à empresa Lucas Koch, que apresentou proposta com condições vantajosas para a Administração. Considerando tratar-se de objeto de pequeno valor, a adoção de processo licitatório convencional seria desproporcional, resultando em maiores custos e demora na execução da obrigação ambiental imposta.

A contratação direta, portanto, é a medida mais adequada para garantir o cumprimento célere da exigência ambiental, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria e o atendimento à legislação pertinente.

A dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Documentação comprobatória:

Mínimo de três orçamentos

Critério de escolha:

Melhor preço

Nestes termos, autoriza-se a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa e pelo valor supracitados.

São Sebastião do Caí

Lissandro Reis

10/04/25



AUTORIZAÇÃO MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA Nº 012/2025

Em consonância com a Resolução CONAMA nº. 237/1997, de 19/12/1997, bem como, de acordo com a Lei Federal nº. 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 99.274/90 e alterado pela Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/1997; Lei Municipal de Meio Ambiente nº. 3.116/09 e alterada pelas Leis Municipais nsº4.251/2020 ; 4.309/2021 e 4.450/2022; Código Estadual de Meio Ambiente nº.15.434/2020; Código Florestal Estadual nº9.519/1992, Código Florestal Federal nº.12.651/12; Lei Federal nº12.727/2012; Lei Complementar nº.140/2011; Lei do Bioma de Mata Atlântica nº. 11.428/06; Decreto Federal nº.6.660/2008 e de acordo com o Termo de Cooperação SEMA/FEPAM e o Município de São Sebastião do Caí Nº003/2020, com Súmula Publicada no DOE em 29/07/2020, que delega a competência ao Município do Licenciamento das atividades de manejo de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e ainda conforme disposto na Resolução CONSEMA nº. 372/2018 e suas alterações, que dispõe sobre as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local com competência municipal para o Licenciamento Ambiental e com base ainda nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301/2025, datado de 02/04/2025** e ainda de acordo com a manifestação favorável do Licenciador Ambiental referente ao Parecer Técnico nº 073/2025, expede-se a presente autorização:

I – Identificação:

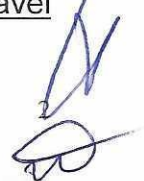
REQUERENTE: Município de São Sebastião do Caí
CPF/CNPJ: 88.370.879/0001-04
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto nº 426, Bairro Centro
MUNICÍPIO: São Sebastião do Caí/ RS **CEP:** 95760-000
REQUERIMENTO: Supressão de Vegetação Nativa
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Parque Municipal Centenário, s/nº - Bairro Vila Rica
COORDENADAS GEOGRÁFICAS : 29°34'48.55"S; 51°21'51.32" W
EXECUTANTE: Profissionais Habilitados

PARA ATIVIDADE DE: Corte ou Transplante de Árvores Nativas por Dano Continuado ao Patrimônio / Causando Risco de Acidentes (**CODRAM 10450,00**)

JUSTIFICATIVA: Observou-se 01 (um) indivíduo arbóreo representativo da espécie nativa ***Enterolobium contortisiliquum*** (Timbaúva), inserida de forma isolada em área pública, interior do Parque Municipal, perímetro urbano onde apresentam risco de queda e acidentes com pedestres, em área onde ocorre grande circulação de pessoas e veículos, nas proximidades da Av. Osvaldo Aranha, devido o exemplar estar apresentando lesões e perda de seus tecidos (casca) de seus fustes principais, ocasionadas por ações de patógenos, cupins e do besouro da broca e considerando o péssimo estado fitossanitário do indivíduo, que já apresentam troncos e galhos secos e podres, inclusive com queda dos mesmos. Portanto, o Órgão Ambiental emite Autorização de Manejo de Vegetação Nativa (Supressão/Corte), relativa a atividade de **Corte ou Transplante de Árvores Nativas por Dano Continuado ao Patrimônio / Causando Risco de Acidentes (CODRAM 10450,00)**, Potencial Poluidor Médio, Porte Mínimo, conforme Resolução CONSEMA nº372/2018 e suas alterações.

II - Condições e restrições:

1. Fica autorizada **APENAS** a supressão do indivíduo arbóreo nativo da espécie ***Enterolobium contortisiliquum*** (Timbaúva), que esta apresentando risco de queda e acidentes devido as suas péssimas condições fitossanitárias;
2. O cálculo compensatório para supressão de vegetação arbórea nativa é de 15 mudas para cada exemplar de árvore suprimida com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) $\geq$ 15 cm e de 10 mudas por metro estério (st) de lenha gerado com a supressão de exemplar suprimido com DAP < 15 cm, conforme Instrução Normativa SEMA Nº01/2018 e Lei Municipal Nº4.251/2020;
3. Como forma de compensação ambiental, à Supressão da Vegetação Nativa, poderá ocorrer à doação de 15 mudas nativas ao Órgão Ambiental Municipal, por parte do município, no momento da retirada da Autorização, conforme Parágrafo 5º do Art.80 da Lei da Política Ambiental Municipal nº4.251/2020;
4. No caso da doação das 15 mudas nativas ao Órgão Público, as mudas devem ter no mínimo 1,60m de altura, estado fitossanitário sadio e oriundo de viveiros regularizados. Deverá ser apresentada nota fiscal para a entidade pública fazer a retirada das mudas. Em caso de não apresentação da nota fiscal a referente Autorização de Manejo não será expedida;
5. A remoção da vegetação autorizada deverá ser executada de acordo com as normas ambientais municipais e de segurança pertinentes, devendo os responsáveis pelo manejo fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Também deverá ser feito o isolamento e a sinalização da área, proibindo o acesso de pessoas não envolvidas com a atividade de manejo;
6. O município, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, será o responsável pelo manejo da vegetação, ou empresa contratada para tal, devendo o responsável



pelo corte portar licença ou registro da Autoridade Competente, para o uso de Motosserra, conforme Lei Federal 9.605/1998;

7. É proibida a queima dos restos da vegetação suprimida (galharias, lenha), estes deverão ser acondicionados em montes e destinados pelo Município para descarte em local devidamente licenciado ambientalmente para recebimento de resíduos de poda;

8. Danos causados ao patrimônio público e a terceiros durante a remoção da vegetação deverão ser restituídos pelo Município;

9. A RGE SUL deverá ser contatada pelo Responsável pelo Manejo para desligamento da rede de energia, se assim for necessário;

10. Fica proibido a supressão, coleta, industrialização, comércio e transporte do Xaxim (*Dicksonia sellowiana*), proveniente de floresta nativa e demais formas de vegetação existentes, Lei Estadual nº9.519/1992. A supressão/corte de espécies nativas consideradas imunes ao corte por Legislação vigente não estão autorizadas no estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Estadual nº29.019/1979, em seu Art.3º;

11. Se verificada, no momento da supressão a presença de ninhos de pássaros, estes deverão ser averiguados a fim de constatar a presença ou não de ovos e/ou filhotes, sendo que não poderão em hipótese alguma serem derrubados quando da presença dos mesmos, retornando à ação da supressão após a desocupação dos ninhos, conforme Lei Federal de Proteção à Fauna nº5.197/1967;

12. A supressão de vegetação e a intervenção em *Áreas de Preservação Permanente* e *Reserva Legal* fica restrita, conforme Legislação Federal nº 12.656/2012 e Resolução CONSEMA nº314/2016 e suas alterações;

13. O material lenhoso referente a 13,13 m/st proveniente da supressão do indivíduo arbóreo em questão fica dispensado da Emissão da Licença do Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa do IBAMA Nº8/2020 e Lei da Política Ambiental Municipal nº4.309/2021;

14. Fica dispensado da obrigatoriedade de Cadastro no SINAFLOR o corte de árvores nativas isoladas nos casos de Arborização Urbana ou que envolvam risco a vida ou ao patrimônio, conforme Instrução Normativa do IBAMA Nº8/2020 e Lei da Política Ambiental Municipal nº4.251/2020.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização.

Esta Autorização perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer Licenças ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.



Esta autorização de Manejo é válida por **quarenta e cinco (45) dias**, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria Municipal, caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na Legislação Ambiental ora em vigor.

Data de emissão: 07 de abril de 2025

Este documento Licenciatório é válido para as condições e restrições acima até: **22 de maio de 2025.**

São Sebastião do Caí, 07 de abril de 2025.

CÉSAR AUGUSTO TIRLONI
Eng. Agrônomo / CREA-RS104775
Licenciador Municipal Ambiental

JOÃO MARCOS DUARTE GUARA
Prefeito Municipal
São Sebastião do Caí – RS